



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 1760/99

DE 31 MAIO DE 1999

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1760
de 31 de 05 de 99
Gsia., 31 de 05 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“CRIA CARGOS COMISSIONADOS NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Promoção Social, da Secretaria de Finanças, da Secretaria da Agricultura, da Secretaria de Obras, admissíveis e demissíveis por ato do Chefe do Poder Executivo, os **CARGOS EM COMISSÃO**, com nomenclatura, quantitativo e vencimento a seguir especificados:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Supervisor de vigilante	02 (dois)	R\$170,00
Motorista de ônibus universitário	02 (dois)	R\$182,42
Operador de Trator de Pneus	02(dois)	R\$200,00
Assessor Técnico da Sec. Da Cultura	03(três)	R\$250,00
Assessor Técnico da Sec. Da Saúde	05(cinco)	R\$250,00
Assessor Técnico da Sec. Da Prom. Social	10(dez)	R\$250,00
Assessor Técnico de RX da Sec. Da Saúde	02(dois)	R\$250,00
Assessor Técnico do Dep. de Compras	05(cinco)	R\$250,00
Assessor Técnico do Dep. de Exatoria	05(cinco)	R\$250,00
Assessor Técnico do Dep. de Contabilidade	05(cinco)	R\$250,00
Assessor Técnico do Centro de Proc. De Dados	02(dois)	R\$250,00
Assessor Técnico do Dep. de Pessoal	05(cinco)	R\$250,00
Assessor Técnico do Dep. de Urbanização	06(seis)	R\$250,00
Assessor Técnico da Tesouraria	02(dois)	R\$250,00
Subchefe do Departamento de Urbanização	01(um)	R\$250,00

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo anterior, serão enquadrados no quadro dos servidores do Município, nas secretarias ali especificadas.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 3º - Além do salário mencionado no quadro integrante do art. 1º, os servidores farão jus a direitos e vantagens inerentes ao cargo, conforme disposição da Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos trinta e um dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove (31-05-1999).

Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL